

REVOGADA PELA IN N.º 162/2020 - IPASGO

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 106-2012/PR

~~Alterada pelas IN n.º 124-2014/PR, n.º 143-2017/PR, n.º 145-2017/PR e n.º 151/2018.~~

~~Dispõe sobre os critérios para a cobrança de contribuições e realização de convênios para a utilização dos serviços que integram o Sistema IPASGO Saúde e revoga a Instrução Normativa n.º 66-2006/PR.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~considerando a necessidade de normatizar os critérios para a realização de convênios para a utilização dos serviços que integram o Sistema IPASGO Saúde;~~

~~considerando a nova legislação que regulamenta o sistema assistencial administrado pelo IPASGO, em especial, o disposto no art. 6º da Lei nº 17.477, de 26 de novembro de 2011, que autoriza a celebração de convênios com os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios para prestação de serviços de assistência à saúde aos respectivos servidores ou empregados públicos;~~

~~considerando, ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte:-~~

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA:-~~

~~**Art. 1º** A celebração de Convênios com o IPASGO, visando permitir a inscrição de servidores e empregados públicos das entidades autorizadas no art. 6º da Lei nº 17.477/2011, quais sejam “os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios”, ao Sistema IPASGO Saúde, deve atender o que dispõem a mencionada Lei, o Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012 e as determinações constantes nesta Instrução Normativa.~~

~~-Alterado pela Instrução Normativa n.º 151/2018.-~~

~~**Art. 2º** Para celebração de Convênios com o IPASGO para fins de assistência à saúde a ser disponibilizada pelo Sistema IPASGO Saúde, o Órgão, Entidade, Organização da~~

~~Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou Organização Social – OS, de que trata o art. 6º da Lei nº 17.477/2011, deve formalizar manifestação de interesse no ajuste, por meio de protocolização de expediente assinado pelo respectivo representante legal, que necessariamente será instruído com o seguinte detalhamento:~~

~~– Alterado pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~I – indicação dos nomes, número do CPF, o estado civil, a idade e valor do salário bruto do servidor ou empregado público;~~

~~II – indicação do nome, idade, grau de parentesco e quantidade de dependentes nas condições autorizadas no art. 15, incisos I ao IV da Lei nº 17.477/2011.~~

~~– Alterado pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 1º Após análise das informações prestadas pela instituição solicitante do Convênio, a Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças – DGPF emitirá relatório fundamentado em estudo de viabilidade econômica e financeira elaborado pela Coordenação de Convênios com o Sistema Ipasgo Saúde, a partir das informações fornecidas no detalhamento de que tratam os incisos I e II.~~

~~– Alterado pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 2º A manifestação da DGPF deve ser conclusiva relativamente à concretização ou não do convênio solicitado, bem como indicar as alíquotas e as demais condições a serem aplicadas à proposta de ajuste sob análise, inclusive se a melhor modalidade de contribuição a ser adotada para o Convênios em questão é a individual, por cálculo atuarial.~~

~~– Alterado pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 3º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 44 do Decreto nº 7.595/2012, o Convênio firmado para fins de assistência à saúde pelo Sistema IPASGO Saúde que apresentar déficit entre a arrecadação e os gastos com o grupo de usuários inscritos deverá ter suas condições econômicas e financeiras reavaliadas para fins de atualização e resgate do equilíbrio financeiro, mediante aplicação de ajustes das alíquotas estabelecidas no Termo de Convênio inicial, inclusive no caso de não ser alcançado 55% (cinquenta e cinco por cento) de adesão dos servidores da entidade conveniada, nos primeiros 06 (seis) meses de vigência.~~

~~– Alterado pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 4º A implementação do Convênio será efetivada somente após a comprovação mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) de adesão dos novos titulares servidores da entidade conveniada, a qual ficará responsável pela adesão desses servidores.~~

~~-Acrescido pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~Art. 3º A forma de pagamento das mensalidades a ser estabelecida nos convênios celebrados com as entidades autorizadas pela legislação vigente, dar-se-á de acordo com a autorização do ajuste e opção do usuário no ato de sua adesão, indicada dentre as duas modalidades disponibilizadas pelo IPASGO:~~

~~I— se pela cobrança realizada em percentual sobre o total mensal pago ou creditado pelos cofres públicos ao titular, nos termos do art. 26 da Lei nº 17.477/2011, assegurada a filiação e cobertura do grupo familiar do titular;~~

~~II— se pela contribuição individual, mediante avaliação do preço das coberturas ofertadas, de acordo com a idade do usuário, e a modalidade de assistência, conforme os valores das tabelas estabelecidas com base em cálculo atuarial, vigentes à época do termo de adesão dos usuários oriundos do Convênio firmado com o IPASGO.~~

~~-Alterado pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 1º Realizada a opção de pagamento por uma das modalidades descritas nos incisos I e II deste artigo, o ato será considerado irrevogável e irretroatável pelo período de 90 (noventa) dias.~~

~~-Alterado pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 2º Considerando a especificidade do procedimento de remuneração dos empregados dos Sindicatos, Associações, entidades federais, OSCIP's, OS's, signatárias de convênios nos termos da legislação assistencial, fica estabelecido que o pagamento das mensalidades devidas ao IPASGO Saúde dar-se-á exclusivamente por meio de contribuição individual, calculada por meio de cálculo atuarial, conforme faixa etária e modalidade de internação, cujos valores serão descontados em conta corrente bancária do usuário titular, a ser indicada no ato da adesão.~~

~~-Alterado pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 3º Fica estabelecido, exclusivamente para realização de Convênios, que o piso da contribuição mensal para assistência ao grupo familiar será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o Padrão Conforto Básico e de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para o Padrão Conforto Especial.~~

~~-Acrescido pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~Art. 3º A forma de pagamento das mensalidades a ser estabelecida nos convênios celebrados com as entidades autorizadas pela legislação vigente, dar-se-á de~~

~~acordo com a autorização do ajuste e opção do usuário no ato de sua adesão, indicada dentre as duas modalidades disponibilizadas pelo IPASGO:~~

~~Art. 4º Não será autorizada a formalização de convênios com o Sistema IPASGO Saúde cujo procedimento não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Instrução.~~

~~Art. 4º-A A adesão de Câmara Municipal ao Convênio celebrado entre o IPASGO e o Poder Executivo Municipal poderá ser firmada mediante Termo de Adesão, e permitirá aos servidores do Poder Legislativo a inscrição como usuários do Sistema IPASGO Saúde.~~

~~– Acrescido pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a iniciativa de manifestar interesse em aderir ao Convênio de que trata o caput deste artigo, mediante expediente endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

~~– Acrescido pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 2º A manifestação de interesse de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhada da relação de todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, com informação dos vínculos funcionais e demais dados enumerados nos incisos I e II do art. 2º desta Instrução Normativa.~~

~~– Acrescido pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 3º A manifestação de interesse, com as informações e demais dados fornecidos pelo Chefe do Poder Legislativo deverão ser encaminhados ao IPASGO, pelo Chefe do Poder Executivo, para os trâmites necessários à celebração do Termo de Adesão ao Convênio em questão.~~

~~– Acrescido pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 4º O IPASGO emitirá relatório específico, contendo o estudo de viabilidade econômico-financeiro suficiente ao custeio das despesas assistenciais previstas ao efetivo de usuários que se pretende amparar com o Sistema IPASGO Saúde, a partir do Termo de Adesão a ser firmado com o IPASGO, com anuência do Poder Executivo Municipal, Gestor do Convênio.~~

~~– Acrescido pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~§ 5º Aplicam-se ao Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo os demais critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.~~

~~– Acrescido pela Instrução Normativa n.º 151/2018.~~

~~Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 66-2006/PR, de 09 de agosto de 2006.~~



~~Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos, a 02 de fevereiro de 2012.~~

~~-~~

~~Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2012.~~

~~José Taveira Rocha~~

~~Presidente~~

~~Protocolo nº 48533/2012~~